



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.569, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

atribui obrigatoriedade da assinatura do Prefeito Municipal no despacho das plantas de construções comerciais ou industriais e nos alvarás para funcionamento de estabelecimentos comerciais.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão realizada no dia 18 de setembro de 1995, Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, com a obrigatoriedade de apor sua assinatura:

- I - em despachos de plantas de construções comerciais ou industriais;
- II - em alvarás para funcionamento de qualquer estabelecimento comercial ou industrial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE SETEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica